



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 067/2011

Contrato para a prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo (*streaming*) do áudio e vídeo das sessões plenárias do TRESA, com produção de material gravado, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 76 do Pregão n. 048/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa A/V Mídia Locações Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa A/V MÍDIA LOCAÇÕES LTDA. ME, estabelecida na Travessa dos Ipês, n. 100, sala 2, Carvoeira, Florianópolis/SC, CEP 88040-560, telefone 3233-3426, inscrita no CNPJ sob o n. 04.679.255/0001-83, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Eugênio David Cordeiro Neto, inscrito no CPF sob o n. 017.306.929-07, residente e domiciliado nesta Capital, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo (*streaming*) do áudio e vídeo das sessões plenárias do TRESA, com produção de material gravado, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo (*streaming*) do áudio e vídeo das sessões plenárias do TRESA, com produção de material gravado.

1.2. Do pacote de serviços:

1.2.1. Os serviços de gravação e transmissão serão alocados conforme o seguinte pacote básico:

- a) 2 (duas) câmeras fixas com tripé;
- b) 1 (uma) câmera fixa no teto, em local indicado pelo TRE-SC, para filmagem panorâmica, sem cinegrafista;
- c) 1 (uma) mesa de corte/mixer;
- d) 1 (um) gravador de DVD-vídeo de mesa;
- e) 2 (duas) cinegrafistas profissionais;
- f) 1 (um) editor profissional; e
- g) 1 (um) microcomputador para captura no formato mpeg2 em HDD.

1.2.2. Todos os serviços constantes no pacote deverão ser executados com câmeras profissionais com as seguintes características mínimas:

- a) sensor de 3CCDs ou CMOS equivalente;
- b) ajuste de íris;
- c) ajuste de shutter;
- d) configurável 4:3 ou 16:9;
- e) foco manual;
- f) balanço de branco;
- g) saídas de vídeo: S-vídeo, Vídeo composto, i-Link
- h) lente intercambiável; e
- i) *zoom* ótico.

1.2.3. A mesa de corte/mixer de que trata a letra “c” da subcláusula 1.2.1 deve ter as seguintes características mínimas:

- a) 4 (quatro) canais de vídeo (S-vídeo e BNC);
- b) 2 (duas) saídas de vídeo (S-vídeo e BNC) no *main output*;
- c) conversor de áudio e vídeo A/D embutido ou anexo, com 2 saídas *firewire*;
- d) manche de corte; e
- e) bus A – B.

1.3. Da transmissão ao vivo das sessões:

1.3.1. A transmissão ao vivo das sessões deverá ser executada com as seguintes características técnicas:

- a) captura das imagens, conforme o número de câmeras, cada qual operando em diferentes planos de filmagem;
- b) operação de *switch master* em mesa de edição/corte das câmeras;
- c) mixagem do áudio capturado pelo sistema de som do TRESA, bem como a compensação e homogeneização dos níveis de volume (db) no canal de saída principal (*main L+R*);
- d) disponibilização do sinal do *main output* de áudio e vídeo do mixer, codificado pelo para o formato digital, pronto para o *streaming* pelo *webserver* do TRESA; e
- e) disponibilização do sinal de áudio e vídeo analógico para transmissão ao vivo pelo circuito interno de TV do TRESA.

1.4. Da produção do material gravado:

1.4.1. Das gravações e transmissões ao vivo das sessões deverá resultar material produzido, por sessão, conforme orientação do TRESA, armazenado em

mídias de DVD-R de 4.7 GB, acondicionadas em DVD box transparente, com capa identificadora da data/sessão, no formato DVD-vídeo, bem como uma cópia no formato mpeg2, resultante da captura em microcomputador, conforme indicado na letra "b" da subcláusula 1.1.2 deste Contrato.

1.5. Dos eventos (sessões plenárias):

1.5.1. As sessões plenárias mencionadas neste Contrato são realizadas, nos termos do Regimento Interno do TRESA, da seguinte forma:

a) ano eleitoral: 8 (oito) sessões mensais no período de janeiro a junho; e 15 (quinze) sessões mensais no período de julho a dezembro; e

b) ano não-eleitoral: 8 (oito) sessões mensais.

1.5.2. As sessões, em regra, iniciam-se às 17 horas.

1.5.3. Excepcionalmente, poderão ser realizadas sessões extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 048/2011, de 10/08/2011, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 10/08/2011, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais), por dia de sessão.

2.1.1. Havendo a realização de mais de uma sessão no mesmo dia, elas serão consideradas, para fins de pagamento, como um único dia de sessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de:

a) R\$ 7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais) mensais, nos meses de janeiro a junho de anos eleitorais, considerando a realização de 8 (oito) sessões mensais;

b) R\$ 13.650,00 (treze mil, seiscentos e cinquenta reais) mensais, nos meses de julho a dezembro de anos eleitorais, considerando a realização de 15 (quinze) sessões mensais; e

c) R\$ 7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais) mensais, em anos não-eleitorais, considerando a realização de 8 (oito) sessões mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em 03/09/2011.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:
I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).
I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros PJ*, Subitem 59 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2011NE001377, em 18/08/2011, no valor de R\$ 29.120,00 (vinte e nove mil, cento e vinte reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Coordenador de Sessões, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993:

9.1.1. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no PROJETO BÁSICO anexo ao edital do Pregão n. 048/2011 e em sua proposta;

10.1.2. executar os serviços no prédio sede do TRESA, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, sem que isso implique acréscimo no preço proposto;

10.1.2.1. eventualmente, poderão ser realizadas sessões solenes de diplomação nesta Capital, porém em localidade diversa da sede do TRESA;

10.1.3. entregar o material gravado à Coordenadoria de Sessões do TRESA, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 68, 8º andar, ao término da respectiva sessão. Após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-los no prazo máximo de 2 (dois) dias;

10.1.3.1. estando em mora a Contratada, o prazo para refazimento dos serviços, de que trata a subcláusula 10.1.3, não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 11.4;

10.1.3.2. em caso de refazimento do serviços, conforme previsto na subcláusula 10.1.3, correrão à conta da Contratada as despesas que se fizerem necessárias;

10.1.4. executar as filmagens das sessões plenárias do TRESA, de acordo com calendário mensal de sessões fornecido pela Coordenadoria de Sessões ao final de cada mês, podendo haver convocação para sessões extraordinárias;

10.1.4.1. o TRESA comunicará ao licitante vencedor, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações no calendário das sessões, assim como a realização de sessões extraordinárias.

10.1.5. fornecer todo material necessário à adequada realização da captação e transmissão de imagens, devendo disponibilizar profissionais habilitados, que serão responsáveis pela condução dos trabalhos.

10.1.6. produzir, a cada sessão, material das gravações e transmissões, conforme orientação do TRESA, nos termos da subcláusula 1.4;

10.1.7. conduzir os trabalhos de gravação e transmissão ao vivo, bem como o monitoramento e a produção de material gravado, entre outras providências necessárias, conforme orientação do TRESA;

10.1.8. manter os equipamentos instalados na Sala de Sessões do TRESA durante a vigência deste Contrato, responsabilizando-se pelo seu bom funcionamento e pelas manutenções preventivas/corretivas necessárias;

10.1.8.1. não se aplica a obrigação descrita na subcláusula 10.1.8 as 2 (duas) câmeras fixas com tripé de que trata a letra "a" da subcláusula 1.2.1;

10.1.9. instalar, no mínimo 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para iniciar a sessão, as câmeras, bem como todo o equipamento necessário para a gravação e transmissão ao vivo, realizando testes completos, conforme solicitação do TRESA;

10.1.10. além do material descrito na subcláusula 10.1.5, fornecer todo o material necessário para ser utilizado nos trabalhos de filmagem, monitoramento e produção;

10.1.11. atender solicitações de serviços de filmagem de sessões, desde que comunicada pelo TRESA com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

10.1.12. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de trabalho;

10.1.13. manter o sigilo de informações processuais que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas (processos em segredo de justiça);

10.1.14. disponibilizar técnicos em número suficiente para garantir a execução do objeto contratado;

10.1.15. apresentar seus empregados devidamente uniformizados – passeio completo, de preferência na cor preta -, identificados por meio de crachás com fotografia recente;

10.1.16. substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento na execução dos serviços na sede do TRESA sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.17. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.18. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.19. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.20. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 048/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Pregão ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado mensal deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas nas subcláusula 11.2 e na alínea “f” da subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 29 de agosto de 2011.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

EUGÊNIO DAVID CORDEIRO NETO
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DANIEL SCHAEFFER SELL
COORDENADOR DE SESSÕES